

DECRETO Nº 10.441, DE 05 DE JANEIRO DE 2019.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Sumaré/SP, afetadas por chuvas intensas, conforme IN nº 02/2016, chuvas intensas 1.3.2.1.4 e Inundação – 1.2.1.0.0.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e aa pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando as fortes e contínuas chuvas desta madrugada, especialmente na cidade de Sumaré, o que ocasionou graves danos humanos e materiais consequentemente vários pontos de inundações e alagamentos, os quais atingiram de forma mais severa os seguintes bairros: **Jardim Primavera, Jardim Dulce, Vila Diva, Jardim Basilicata e Jardim São Domingos, Jardim três Pontes e entre outros.**

Considerando, grande número de pessoas atingidas, direta ou indiretamente, em função das chuvas intensas, com ocorrência de alagamentos e inundações, em diversas áreas do Município de Sumaré, bem como, danos na infra-estrutura pública, na área urbana, tais como, a danificação de ruas, avenidas, estradas, pontes, redes de abastecimento de água (adutoras de água), que repercutem em grande prejuízo público;

Considerando, que o parecer da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sumaré, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **situação de emergência** nas áreas deste município, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS -1.3.2.1.4**, conforme e **IN nº 02/2016, Inundação – 1.2.1.0.0.**

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sumaré, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sumaré.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

DECRETO Nº 10.141/2019
FOLHAS Nº 02

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Sumaré, 05 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de janeiro de 2019, no Paço Municipal e, em 05 de janeiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARCIPAÇÃO CIDADÃ

